Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

Ofício: _____/2023

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Data: 11 de dezembro de 2023.

No exercício de sua função enquanto Vereador nesta casa legislativa, encaminho-vos este Projeto de Lei do Legislativo que "Declara a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO DE MANHUAÇU E REGIÃO**, como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal".

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeiro que ao final se dê a aprovação em Plenário.

Renovando protestos de estima e consideração elevadas, oferto-lhes *mui* atenciosamente este projeto de proposição.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
AUTOR DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 812/2023
Data: 15/12/2023 - Horário: 12:43
Legislativo - PL 127/2023

JUSTIFICATIVA:

Nobre pares,

Apresento-vos o presente Projeto de Lei, a fim de que o município de Manhuaçu, nas pessoas de seus representantes que são os senhores Vereadores, aprovem o reconhecimento da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO DE MANHUAÇU E REGIÃO,** como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal.

Observem que foram cumpridas as formalidades exigidas pela legislação reguladora da matéria, em especial a comprovação de constituição de personalidade jurídica; funcionamento há mais de 1 ano; demonstração de que seus cargos de direção não são remunerados; e que seus diretores são pessoas idôneas, conforme declaração em anexo.

A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO DE MANHUAÇU E REGIÃO** é composta por um grupo voluntário de pessoas, voltado ao apoio de atividades esportivas.

O grupo vem cumprindo suas finalidades para as quais foi criada e contribui, de sobremaneira, para o crescimento e desenvolvimento do município, por meio de suas atividades.

Ante o exposto, apresento à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando em sua aprovação.

Gabinete, 11 de dezembro de 2.023.

Rodrigo Júlio dos Santos
Autor do Projeto de Lei

Cleber da Penha Benfica
Vereador

Elenilton Martins Vieira
Vereador

Kelson Santana dos Santos
Vereador

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº _____/2023

Declara a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO DE MANHUAÇU E REGIÃO, como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal.

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública no âmbito do município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO DE MANHUAÇU E REGIÃO**, entidade de direito privado, que atua sem fins lucrativos em favor do apoio de atividades esportivas, inscrita sob o CNPJ nº 10.794.341/0001-30, com sede na Rua Maria Alexandrina, 169 - ENGENHO DA SERRA, MANHUAÇU – MG, CEP: 36902-380.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Manhuaçu, 11 de dezembro de 2.023.

Rodrigo Júlio dos Santos
Autor do Projeto de Lei

Cleber da Penha Benfica
Vereador

Elenilton Martins Vieira
Vereador

Kelson Santana dos Santos
Vereador

Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

D E C L A R A Ç Ã O DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, em especial com o objeto de ver reconhecida como utilidade pública no âmbito municipal, sujeitando-se a apreciação do Poder Legislativo Municipal, conforme preconizam os incisos II a IV da Lei Municipal nº 2.997/2010 de 25 de agosto de 2010, que a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO DE MANHUAÇU E REGIÃO**, entidade de direito privado, que atua sem fins lucrativos em apoio a atividades esportivas, inscrito sob o CNPJ nº 10.794.341/0001-30, com sede na Rua Maria Alexandrina, 169, ENGENHO DA SERRA, MANHUAÇU – MG, CEP: 36902-380, atualmente é presidida pelo Senhor Marcio Machado da Silva e encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de 01 ano e que os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, não sendo do meu conhecimento até a presente data nada que os desabone.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para que surtem os devidos e cabais efeitos.

Manhuaçu, 11 de dezembro de 2023

Assinatura:

Nome legível: GILSON CÉSAR DA COSTA

Autoridade/Cargo que ocupa: Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Loca/Repartição: Câmara Municipal de Manhuaçu

GILSON CESAR DA COSTA:83763953604

Assinado de forma digital por GILSON CESAR DA COSTA:83763953604
Dados: 2023.12.15 17:17:42 -03'00'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.794.341/0001-30 **MATRIZ**		**30/03/2009**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DESPORTIVO DE MANHUACU E REGIAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARIA ALEXANDRINA	**169**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.902-380	**ENGENHO DA SERRA**	**MANHUACU**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(33) 3332-1157

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/03/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/12/2023** às **10:24:51** (data e hora de Brasília).

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO LESTE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º- A Associação dos Árbitros do Leste de Minas, constituída em 30 de março de 2009, é uma pessoa jurídica de direito privado, beneficente sem fins lucrativos, duração por tempo indeterminado, com sede e foro na rua Maria Alexandrina, nº 169,Engenho da Serra, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e CEP nº 36.902-380, inscrita no CNPJ nº. 10.794.341/0001-30É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente e do jovem e seus familiares, podendo abrir filiais em todo território do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo- único- A Associação dos Árbitros do Leste de Minas Gerais altera o seu nome a partir desta data para Associação Desportivo de Manhuaçu e Região e tem por sigla ADEMARE.

Art.2º- ADEMARE tem como uma organização, competência e funcionamento o disposto neste estatuto e nas leis desportivas em geral, assim como as resoluções do conselho Nacional de Desportos da confederação brasileira de Esportes de Desportos e da federação Mineira de Desportos, e tem por finalidades:

I – promoção, da educação, desenvolvimento da cultura e amparo social;

II – realizar, e patrocinar e promover direta ou indiretamente, iniciativas de educação e cultura para a formação integral da pessoa humana, especialmente com a criação de unidades esportivas de modo a incentivar a continuidade nos estudos de jovens e adolescentes do município e região;

III – prevenção do uso de drogas e prostituição infantil;

IV – atuar, junto aos poderes constituídos e a iniciativa privada com vista a propagação dos ideais e objetivos da ADEMARE,

V- celebrar convênios e contratos para prestação de serviços e assessoramento (organização de eventos esportivos, arbitragem.)

VII – atender a finalidade social no que se refere:

a) Proteção da infância, da família, da maternidade, portadores necessidades especiais e ao idoso;
b) Combate a fome pobreza;
c) Proteção do meio ambiente;
d) Divulgação da cultura do Esporte

Paulo Cesar Sabino
Advogado - OAB/MG 126.258

VIII – prestar serviço nas áreas de arbitragens de diversas modalidades esportivas (futsal, futebol, voleibol, basquetebol, handebol, lutas, skatista, ciclismo, maratonista, motocross e peteca), na cidade de Manhuaçu e região de todas as cidades brasileira;

IX – Promover eventos esportivos em diversas modalidades esportivas.

X - Promover, de acordo com demanda e necessidades, a realização de cursos ou palestras de capacitação de árbitros, técnicos, delegados conforme a modalidades etc.

Parágrafo único- com relação ao disposto no inciso VI á ADEMARE desenvolverá as seguintes atividades;

I – Planejar e executar o levantamento dos dados básico da situação, bem como a identificação das necessidades da clientela em vista, parceria com órgãos competentes na realização de campanhas de vacinação e prevenção de doenças;

II realização encontros seminários, exibição de filmes educativos; participação de campanhas de sensibilização para preservar o meio ambiente;

III – incentivo à prática de esportes através da organização e realização de campeonatos internos entre bairros e intermunicipais e interestaduais,

Art.3º- A ADEMARE não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º- No desenvolvimento de suas atividades, a ADEMARE observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência e não fará qualquer descriminação de cor, gênero ou religião.

Parágrafo único- Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art.5º- A ADEMARE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão, pelas disposições estatutárias,

Paulo César Sabino
Advogado - OAB/MG 126.268

Art. 7°- Os fundos arrecadados pela ADEMARE poderão ler aplicações nos diversos departamentos. podendo a Instituição contratar pessoas (profissionais de educação física, estagiários do curso de Educação Física, desportistas e pessoas afins para a prestação de serviços), sendo o serviço temporário ou não, de acordo coma e necessidade do evento, e das Leis em vigor no país.

Art.8°- Na execução do programa a que se propõe, cumpre a ADEMARE:

I-velar pelo progresso dos filiados promovendo ou facilitando o intercambio desportivo entre os mesmos;

II - representar os desportos que dirige junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federais;

II1- promover ou permitir a realização de desportos que dirige entre os seus filiados e entre estes e associações de outros Municípios, Estados ou Países obtida a necessária autorização da Federação Estadual;

IV - cumprir e fazer cumprir pelos seus filiados e membros destes, as leis desportivas em geral;

V - velar pela estrita aplicação das regras oficiais dos desportos que dirige;

VI- estabelecer fichário completo dos filiados;

VII- informar e esclarecer a seus filiados quando solicitado sobre a prática das instruções ou recomendações dos poderes públicos, do Conselho Nacional dos Desportos, da Confederação Brasileira de Desportos, e Código Brasileiro de Justiça Desportiva. É de competência dos filiados procurarem ter conhecimento do Estatuto da ADEMARE e seu regulamento interno.

VIII - dirigir as questões suscitadas entre os filiados, dando-lhes antes prazo razoável para que cheguem em entendimento amistoso;

IX - fundar, auxiliar, promover ou reconhecer a fundação de recursos para os atletas, árbitros e técnicos dos desportos que dirige;

X - organizar a representação Municipal dos desportos que dirige, pura as disputas dos campeonatos municipais, regionais e estaduais a que lhe for concedido.

Paulo Cesar Sabino
Advogado - OAB/MG 126.258

CAPÍTULO II
A ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.9°- A ADEMARE será administrada e fiscalizada por:

I-Assembléia Geral;

II-Diretoria Executiva;

III-Conselho Fiscal;

IV - Junta Disciplinar Desportiva.

Art. 10°- Para fazer parte da administração e fiscalização é obrigatório:

I - ter residência ou exercer atividades na sede do município ou cidades da região;

II-ser brasileiro nato ou naturalizado;

Art.11°- Com exceção do cargo de Presidente, a ADEMARE não remunera seus dirigentes.

Art.12°- A remuneração do Presidente será fixada em Assembléia Geral.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADEMARE - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 13°- A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, é constituída pela Diretoria e pelos seus filiados.

Art,14°- Compete a Assembleia Geral:

I-eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II- decidir sobre reformas de quaisquer modificações do Estatuto, na forma do art.31;

III-decidir sobre a extinção da Instituição;

Paulo Cesar Sabino
Advogado | OAB/MG 125 258

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V-aprovar o Regimento Interno;

VI-discutir e votar orçamento anual da receita e da ADEMARE;

VII - votar os créditos especiais ou suplementares solicitadas pelo presidente da ADEMARE parecer da comissão fiscal; isto nas receitas destinadas especificamente para ADEMARE

Art.15º- A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I- aprovar a proposta de programação anual da Instituição;
II-apreciar o relatório anual;
III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela Comissão Fiscal.

Art.16º- A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I- pela Diretoria Executiva;
II- pelo Conselho Fiscal;
III- *por requerimento de dois terços dos filiados quites com as obrigações sociais.*

Art. 17º- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia se instalará com primeira convocação com a maioria dos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18º- A ADEMARE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes. a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19º- A Diretoria Executiva é órgão de execução das decisões da Assembleia Geral, a qual incumbe, principalmente, cumprir e fazer cumprir as disposições legais vigentes da sigla da Organização, e será constituída por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos após ser permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 20º- Compete à Diretoria Executiva:

I-dirigir ADEMARE de acordo com o presente Estatuto, deliberações da Assembiéia Geral e demais atos regulamentares:

II - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição e eventuais alterações a qualquer tempo;

III- executar a programação anual de atividades da Instituição;

IV- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades;

V - reunir- se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI- contratar e demitir funcionários e/ou consultores;

VII - elaborar os atos regulamentares e o Regimento Interno a serem submetidos à Assembléia Geral.

Art. 21º- A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês

Art.. 22º- Compete ao Presidente:

I-representar a ADEMARE judicial e extrajudicialmente;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IIT-convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - administrar a Instituição;

VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Juiz, regulamentos e as decisões da Administração Pública, do Conselho Nacional de Desporto, da Confederação Brasileira de Desportos e da Federação Estadual a que a estiver filiada;

VII - suspender qualquer funcionário da ADEMARE por motivo disciplinar com perda dos vencimentos correspondente ao período da suspensão;

VIII - apresentar à federação estadual a que estiver filiada a ADEMARE um sumário das atividades realizadas, quando solicitado;

IX - exercer fiscalização quanto às condições de permanência dos clubes verificados se os mesmos continuarem a preencher todas as condições exercidas nas leis desportivas.;

X - julgar os pedidos de reconsideração de suas próprias decisões quando não tiver havido recurso para a Junta Disciplinar Desportiva:

XI - aplicar todas as penalidades previstas em Lei;

XII- constituir prêmios para os campeonatos e torneios oficiais

XIII-organizar os Departamentos e em comum acordo com os Diretores, o planejamento destes:

XIV - proceder a abertura de sindicância e inquéritos, a requerimentos dos filiados ou por iniciativa própria;

XV- levar ao conhecimento do Poder competente todas as infrações a leis e regulamentos;

XVI - promover provas desportivas em benefício da ADEMARE:

XVII - decidir quanto ao pedido de inscrição de registro de atletas:

XVII- fazer publicar os atos praticados pela ADEMARE

Art. 23º- Compete ao Diretor Administrativo:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados. Tendas auxílios donativos, contratos e contratos, mantendo em dia a escrituração da Instituição:

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente,

II- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitado;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas:

V-conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- manter todo o número em estabelecimento de crédito

VII- substituir o Presidente em seres faltas ou impedimentos;

VIII- assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância até o seu término.

Art. 24º- Compete ao Diretor Técnico:

I-elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Organização;

II- resistir os supervisores dos projetos na elaboração dos planos de propostas, contratos ou conventos referentes à realização de pesquisas, cursos e prestação de serviços à comunidade;

II-acompanhar e avaliar o andamento dos projetos, quanto ao seu aspecto técnico;

IV- manter atualizado um sistema de informações sobre os projetos em execução;

V-supervisionar a publicação dos trabalhos resultantes dos projetos em execução e assistir à elaboração de outras publicações;

VI-supervisionar outras atividades de apoio técnico.

Art. 25º- O Conselho Fiscal será constituido por três membros e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

I- o *mandado* do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva:

II- *Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.*

III- *Os membros* do Conselho Fiscal *serão* responsáveis no exercício de suas funções pelos prejuízos que *causarem* à ADEMARE a bem assim por ato da emissão de seus antecessores, uma vez que tenham todo o conhecimento dos mesmos e se omitido a respeito, perante a Assembleia Geral.

IV - perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério da Assembleia Geral.

Art. 26º- Compete ao Conselho Fiscal:

I-examinar e aprovar, trimestralmente, os balancetes da ADAMARE

II- examinar em qualquer época, os livros de escrituração da Instituição:

III - opinar sobre o balanço anual e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

V - fazer consignar, em livros de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos;

VI- contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes:

VII- convocar extraordinariamente a Assembiéia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente na primeira quinzena de cada trimestre do ano civil ou quando necessário, por convocação de seu Presidente.

CAPÍTULO IV
DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Art. 27º- A Junta Disciplinar Desportiva, daqui por diante denominada simplesmente JDD, será constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados pelo presidente da ADEMARE.

Parágrafo único - O mandato dos membros da JDD será de 02 (dois) anos.

Art. 28º- O presidente e o Vice-Presidente da JDD serão escolhidos pelo Presidente da ADEMARE.

Art. 29º- A organização, competência e maneira de funcionar da JDD, são as estabelecidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Paulo César Sabino
Advogado
OAB/MG 126.268

CAPÍTULO V
DOS FILIADOS

Art. 30º- Poderão filiar-se à ADEMARE:

I - profissionais de Educação Física que já tenham concluído o Curso de Educação Física;

II - estudantes do Curso de Educação Física regularmente matriculados;

III- atletas amadores;

IV-clubes;

V-empresas;

VI - entidades assistências ou não;

VII-escolas municipais, estaduais e particulares;

VIII-faculdades e universidades.

Parágrafo Primeiro- A pessoa física ou jurídica, que venha solicitar sua filiação junto a ADEMARE terá que preencher a ficha de inscrição e os documentos solicitados pelo secretário o mesmo encaminhará para ser aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os associados que não respeitarem as diretrizes, objetivos, decisões administrativas tomadas pela diretoria e órgãos diretivos, ou proceder de forma desonrosa e tiver sido denunciado por qualquer outro membro para a direção da associação, poderá ser demitido por deliberação em assembleia por maioria simples de votos, assegurada a ampla defesa

Art. 31º- São deveres dos Filiados:

I) Trabalhar pelos objetivos da entidade.

II) Cumprir o estatuto e respeitar as deliberações da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e ou da Assembleia Geral.

Art. 32º- São direitos dos Filiados:

Paulo César Sabino
Advogado
OAB/MG 126.268

I) Participar de reuniões de assembleias geral discutindo e votando a respectiva ordem do dia.

II) Votar e ser votado para Diretoria e ou Conselho Fiscal.

III) Propor a admissão ou exclusão de membros mediante apresentação de pedido escrito devidamente fundamentado.

IV) Propor para a Diretoria Executiva as medidas julgadas de real interesse para a entidade.

Art. 33º- . Terão direito a voto para eleição da Direção Executiva:

I - os profissionais de Educação Física filiados;

II- os Estudantes do Curso de Educação Física;

III- as entidades filiadas;

§1". Somente poderão votar aqueles que estiverem em dia com sua obrigações, perante a ADEMARE

§2°. Os atletas e demais filiados não terão direito a voto.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 34º-. O Patrimônio da ADEMARE será constituído das instalações, móveis e utensílios, imóveis que vier a possuir, pelos prêmios de caráter perpétuo e pelo fundo de reserva constituído pela forma que a Assembléia Geral discriminar.

Art. 35º-. Em caso de dissolução ou extinção da ADEMARE, todo o patrimônio existente será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza, desde que esteja em pleno funcionamento, respeitadas todas as exigências legais vigentes, e cujo objeto social seja compatível com o da entidade extinta.

Paulo César Sabino
Advogado
OAB/MG 126.268

CAPÍTULO VII
DA RECEITA R DESPESA

.Art. 36º-. Constitui receita da ADEMARE

I- taxas de inscrição dos atletas;

II- as multas:

III- a renda líquida do torneio inicial de cada campeonato e dos jogos promovidos em benefício da ADEMARE;

IV- as subvenções que vier a receber;

V - as taxas de recursos não providos ou providos em partes

VI- os juros de capital ou renda de títulos;

VII- os donativos que receber, sem destinação especial:

VIII- doações oriundas da Administração Pública;

Art. 37º- . A despesa da ADEMARE constante do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, devendo ser escriturada à vista dos documentos devidamente processados e visados pelo Presidente.

Art. 38º-. Todo documento de despesa deve indicar precisamente a importância do dispêndio, nome do credor e natureza da despesa, e trazer o recibo de quitação passado pelo credor.

Art. 39º- . Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização do Presidente.

Art. 40º- . A Taxa de Filiação poderá ser mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual.

CAPÍTULO VIII
DAS RECONSIDERAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 41º- . Qualquer dos órgãos ADEMARE a faculdade do, a requerimento da parte diretamente interessada, reconsiderar suas próprias decisões dos termos deste Estatuto,

Paulo Cesar Sabino
Advogado
OAB/MG 126.268

Parágrafo único- Os atletas amadores, com poucos recursos, desde que comprovada a situação, não pagarão taxa.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 42º- . As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à ADEMARE, pelas infrações a este Estatuto e demais normas pertinentes, sofrendo as seguintes penas:

I- advertência verbal ou escrita;

II- suspensão;

III-exclusão do quadro de autoridade com função nos jogos:

IV-interdição das praças de Desportos;

V -suspensão por jogos de campeonatos e/ou torneios;

VI-perda de mandato

VI-dispensa

VIII-multa, contorne Regulamento Interação

IX-exclusão dos campeonatos ou torneios:

X-desligamento:

XI-eliminação.

Art. 43º- Regulamento especial, votado pela Assembleia Geral estabelecerá a ligação entre a infração e a respectiva pena, assim como determina a competência para a sua aplicação.

Parágrafo único. A exclusão do filiado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Paulo Cesar Sabino
Advogado
OAB/MG 126.268

CAPÍTULO X

Art. 44º- A ADEMARE poderá adotar um uniforme, escudo, pavilhão ou mascote cujos modelos serão escolhidos pela Diretoria Executiva.

Art. 45º- Após a publicação ou comunicação oficial dos atos da ADEMARE, ninguém é lícito alegar que os desconhecem.

Art.46º- Os atos, deliberações ou decisões dos órgãos da ADEMARE obrigarão desde a data de sua publicação, todos os filiados.

Art. 47º- Depois de iniciado o campeonato com a publicação da tabela dos jogos, nenhuma modificação poderá ser feita no regulamento respectivo, nocivo se pelo voto favorável de todos os participantes.

CAPITUTO XI
DAS DISPOSIÇOES TRANSITORIAS

Art. 48º- Este Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, com direito a voto, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 49º- A Associação ADEMARE só poderá ser extinta por votação da Assembleia Geral, em dois turnos, amplamente convocada para esse fim específico, e com a maioria 2/3 (dois terços) dos membros efetivos na sua primeira convocação, ou com de 2/3 (dois terços) dos membros presentes sem sua segunda convocação, em data posterior devidamente anunciada.

Art. 50º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Paulo César Sabino
Advogado
OABMG 126568

Art. 51º- Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Edificar.

Art. 52º- Este Estatuto entra em vigor nesta data.

Manhuaçu, MG, 25 de junho de 2023

1º OFÍCIO NOTAS MANHUAÇU-MG

Marcio Machado da Silva
Presidente

Paulo César Sabino Advogado OAB/MG 126.268

Paulo César Sabino
Advogado
OAB/MG 126.268

TABELIÃO E ESCRIVÃO DE CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de MARCIO MACHADO DA SILVA em testemunho de verdade.

Manhuaçu/MG, 31/08/2023,

SELO CONSULTA: GZB07017
CÓDIGO SEGURANÇA: 19977869784389803
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Jequelina Simão de Souza - Substituta

Emol.: R$ 7,44 - TFJ: R$ 2,31 - ISS: R$ 0,36

Nº DA ETIQUETA ACJ136656

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

1º OFÍCIO DE NOTAS MANHUAÇU-MG